DIOPRIMA - Diário Oficial de Primavera do Leste - MT • Primavera do Leste - MT, 15 de Agosto de 2020 • Edição Extraordinária 1764 • Ano XIV • Lei nº 946 de 21 de setembro de 2006

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 1.954 DE 14 DE AGOSTO DE 2020

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES AO DECRETO MUNICIPAL № 1.938 DE 04 DE JULHO DE 2020, TRAZ NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PRE-VENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19), NO MUNICIPIO DE PRIMAVERA DO LESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o art. 58, IV e XVI da Lei Orgânica do Município de Primavera do Leste,

DECRETA

- Artigo 1º. Inclui-se o Inciso I-A do § 1º do Artigo 20 do Decreto Municipal nº 1.938 de 04 de julho de 2020, com a seguinte redação:
- "I-A. Caso o falecimento de pessoa com suspeita ou confirmação de COVID19 ocorra após às 18h, poderá ser sepultado após às 06h do dia seguinte, devendo o corpo permanecer no local do óbito, de acordo com as normas sanitárias exigidas para o caso, vedado o velório;"
- Artigo 2º. Altera-se o Inciso IV do § 1º do Artigo 20 do Decreto Municipal nº 1.938 de 04 de julho de 2020, que passa a viger com a seguinte redação:
- **"IV.** Reuniões presenciais em templos religiosos, como cultos, missas e outros, com a capacidade e presença de no máximo de 150 pessoas, já incluídos aqueles envolvidos diretamente no evento (padre, pastor, servos, músicos, equipes de apoio, etc.), sendo que a partir de 19 de agosto de 2020 serão permitidas às quartas para todas as igrejas, sendo também permitidas aos sábados para as igrejas Adventistas e aos domingos para as demais, com as seguintes restrições:"
- Artigo 3º. Altera-se o § 3º do Artigo 20 do Decreto Municipal nº 1.938 de 04 de julho de 2020, que passa a viger com a seguinte redação:
- "\ 3º. As empresas que exerçam atividades não especificada acima e nem indicada no Artigo 3º do Decreto Federal nº 10.282/2020, deverão realizar constante higienização do ambiente conforme Anexo I, com atendimento ao público até às 22h00 de domingo a sábado, sendo que caso seu horário de funcionamento conforme alvará for anterior a este horário, valerá a limitação mais restritiva, recomendando que se dispense os trabalhadores com mais de 60 anos, gestantes e os que forem diagnosticados com síndrome gripal;"
- Artigo 4º. Altera-se o § 4º do Artigo 20 do Decreto Municipal nº 1.938 de 04 de julho de 2020, que passa a viger com a seguinte redação:
- "§ 4º. Restaurantes, bares, ambulantes de alimentação, drive thru, lanchonetes e congêneres, terão permissão de atuação no local de domingo a sábado, das 05h00 às 22h00, mediante a manutenção de espaço mínimo de 2m (dois metros) entre mesas, com a utilização de no máximo 50% da capacidade do ambiente, sendo proibido rodízio, e para servir no buffet ou self-service o cliente ou funcionário deverá realizar a higienização prévia no local, e estar fazendo o uso de máscara e sempre respeitando as demais normas de higienização do Anexo I deste Decreto, sedo que, após os horários acima somente poderá atender em sistema delivery até o horário indicado no alvará de funcionamento, sendo proibida a realização de entregas em vias públicas, permitidas apenas entregas em residências e locais fechados;"
- Artigo 5°. Altera-se o § 6° do Artigo 20 do Decreto Municipal nº 1.938 de 04 de julho de 2020, que passa a viger com a seguinte redação:

"§ 6°. As atividades de supermercados, mercados, mercados, feiras que vendam exclusivamente alimentos e congêneres, poderão atuar de domingo a sábado, das 05h00 às 22h00, devendo permitir apenas a entrada de até 04 (quatro) pessoas por caixa em funcionamento, sendo que as pessoas de direito aos caixas preferenciais poderão entrar independentemente de fila, devendo o estabelecimento tomar medidas que evitem a ocorrência de fila tanto na parte interna quanto externa, e higienização conforme Anexo I, recomendando a entrada no estabelecimento de apenas uma pessoa por família e a disponibilização de Call Center;"

Artigo 6°. Altera-se o § 8° do Artigo 20 do Decreto Municipal nº 1.938 de 04 de julho de 2020, que passa a viger com a seguinte redação:

"§ 8°. Salões de estética e congêneres poderão realizar atendimentos apenas mediante agendamento com horário de atendimento ao público até às 22h00, sendo que caso seu horário de funcionamento conforme alvará for anterior a este horário, valerá a limitação mais restritiva, com a permanência na parte interna do estabelecimento de 01 (um) único cliente por cadeira, mantendo distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre cadeiras, sendo vedada a utilização de ambiente de espera, e com higienização de todos os materiais e superfícies utilizados logo após o uso entre um atendimento e outro;"

Artigo 7º. Altera-se o § 11 do Artigo 20 do Decreto Municipal nº 1.938 de 04 de julho de 2020, que passa a viger com a seguinte redação:

"§ 11. As academias de musculação e afins, ficam autorizadas a funcionar com atendimento ao público até às 22h00 de domingo a sábado, sendo que caso seu horário de funcionamento conforme alvará for anterior a este horário, valerá a limitação mais restritiva, após análise previa e vistoria do estabelecimento pela defesa civil e cruz vermelha, que definirão a lotação máxima de cada estabelecimento, podendo atuar com lotação máxima igual à 50% (cinquenta por cento) do número de aparelhos fixos, desde que não exista nenhum contato físico entre alunos que estiverem realizando suas atividades, sendo vedado o revezamento de aparelhos, cabendo ao proprietário do estabelecimento obrigatoriamente proceder a higienização dos equipamentos após o uso de cada aluno, sendo que as academias de dança e crossfit poderão funcionar com a redução de 50% dos alunos por horário, e respeitando a ordem de que não haja contato físico entre os participantes;"

Artigo 8º. Altera-se o § 14 do Artigo 20 do Decreto Municipal nº 1.938 de 04 de julho de 2020, que passa a viger com a seguinte redação:

"§ 14. Ficam autorizadas, até às 22h00, sendo que caso seu horário de funcionamento conforme alvará for anterior a este horário, valerá a limitação mais restritiva, estágio e as aulas de cursos livres como cursos de pintura, inglês, música, treinamento e desenvolvimento humano, qualificação, profissionalização e cursos normativos, sendo proibida qualquer atividade presencial com crianças de até 12 (doze) anos e adultos com mais de 60 (sessenta) anos, devendo manter um distanciamento de 02 (dois) metros entre alunos e um número máximo de 15 (quinze) alunos por ambiente, até ulterior deliberação."

Artigo 9º. Inclui-se o Inciso III ao Artigo 25 do Decreto Municipal nº 1.938 de 04 de julho de 2020, com a seguinte redação:

"III. Fica permitida a realização de aulas de natação, limitadas a 01 (um) aluno por raia."

Artigo 10. Altera-se o Artigo 26 do Decreto Municipal nº 1.938 de 04 de julho de 2020, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 26. Fica determinada a proibição de locomoção de qualquer cidadão no território do Município de Primavera do Leste no período compreendido entre às 23h e às 05h."

Artigo 11. Altera-se o § 3º do Artigo 26 do Decreto Municipal nº 1.938 de 04 de julho de 2020, que passa a viger com a seguinte redação:

"§ 3°. Os estabelecimentos gastronômicos localizados nas Rodovias e a Rodoviária poderão efetuar a venda de seus produtos em seus ambientes até às 22h00, sendo que caso seu horário de funcionamento conforme alvará for anterior a este horário, valerá a limitação mais restritiva, sendo que após esse horário, apenas na modalidade delivery, ou seja, entrega em casa ou no trabalho, sendo permitida a retirada no local."

Artigo 12. Altera-se o § 4º do Artigo 26 do Decreto Municipal nº 1.938 de 04 de julho de 2020, que passa a viger com a seguinte redação:

"\$ 4°. Os estabelecimentos gastronômicos não incluídos no Inciso XI do \$ 1°, e no \$ 3° deste artigo somente poderão efetuar a venda de seus produtos em seus ambientes até às 22h00, sendo que caso seu horário de funcionamento conforme alvará for anterior a este, valerá a limitação mais restritiva, sendo que após esse horário, apenas na modalidade delivery, ou seja, entrega em casa ou no trabalho, não sendo permitida a retirada no local."

Artigo 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 14 de agostode 2020.

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

DVMM/ELO.